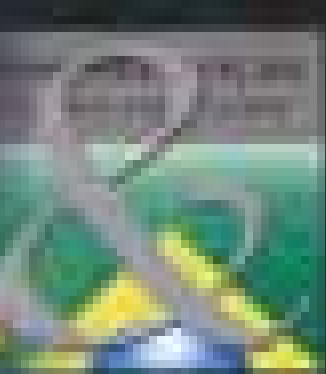


JUSTIÇA CIDADANIA



Ministro Nelson Jobim
assumiu a presidência do STJ

**POR UM JUDICIÁRIO
MAIS MODERNO**

INOVAÇÕES DA JUSTIÇA NO COMBATE À CRIMINALIDADE

Ney Moreira da Fonseca



❖ Nota do Editor

O Desembargador Ney Moreira da Fonseca, que neste mês de abril, se despede do judiciário no Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, constitui mais um lamentável absurdo da lei, que afasta compulsoriamente um Magistrado culto, capaz e digno, ainda em pleno vigor físico e intelectual, que honrou a magistratura e pelo saber, sensatez e judiciosidade, como emérito operador do direito e excepcional distribuidor da Justiça.

O contínuo crescimento do fenômeno da criminalidade em nosso país vem causando grande preocupação a todos os agentes do Estado, que de algum modo, atuam no sistema de repressão penal, sobretudo pela ineficiência que o próprio Poder Público vem demonstrando em combater tal problema e atenuar o enorme grau de angústia vivido por toda a sociedade que assiste perplexa à escalada do crime em detrimento da lei e da paz social.

Trata-se, por óbvio, de questão extremamente complexa cuja solução não será alcançada por nenhum setor de forma isolada, nem tampouco pela implementação de planos elaborados às pressas para dar satisfação à opinião pública diante de episódios extremos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns.

É preciso traçar estratégias duradouras, desvinculadas de interesses eleitorais e disputas políticas, que atuem não só na repressão, mas também na prevenção ao crime, e que congreguem, de forma coordenada e eficiente, todos os setores do Estado relacionados ao combate à criminalidade.

No que se refere ao papel do Poder Judiciário neste contexto, deve-se ter em mente a distinção entre a observância das garantias processuais e a implementação de políticas públicas de atuação geral, inerentes a cada poder estatal. Vale dizer, em outras palavras, que inobstante a observância obrigatória de princípios constitucionais no desempenho da atividade jurisdicional-repressora (imparcialidade, inércia, presunção de inocência), o Judi-

ciário pode e deve estabelecer políticas gerais de atuação que visem aprimorar a prestação jurisdicional no âmbito penal, como instrumento ativo e eficiente de combate à criminalidade, abandonando a tradicional postura de passividade e inércia que, em última análise, caracterizam injustificável omissão da Justiça como função essencial do Estado.

Seguindo esta linha de pensamento, buscamos adotar à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) algumas medidas e projetos que têm por escopo tornar a atividade judicial mais ágil, efetiva e eficiente no que tange à prestação da jurisdição penal e à repressão criminal, atuando no campo restrito do aprimoramento dos procedimentos e da organização estrutural dos órgãos judiciais, que independem de demoradas alterações legislativas ou de políticas governamentais que impliquem em novas despesas orçamentárias.

O primeiro exemplo desta política refere-se à custódia e gestão de bens apreendidos em procedimentos criminais.

Conforme demonstram os mais recentes estudos sobre o fenômeno da criminalidade, as atividades criminosas vêm gerando para seus agentes volumes cada vez maiores de recursos financeiros que acabam alimentando e incrementando tais atividades, ao passo que, de outro lado, o Poder Público encontra grandes dificuldades orçamentárias para alocar os recursos necessários à sua repressão, especialmente em países submetidos a regras de rígida austeridade fiscal como o Brasil.

Neste contexto, afigura-se como injustificável a forma pela qual historicamente vem sendo administrado e utilizado o vasto conjunto de bens (imóveis, numerários, armamentos, veículos, equipamentos de informática etc.) apreendidos pelas autoridades da polícia judiciária junto às organizações e agentes criminosos. Em verdade, atualmente no Brasil não há qualquer controle sistemático sobre estes bens que, via de regra, ficam sujeitos à deterioração ou à utilização indevida.

Diante deste quadro, implementou-se no Rio de Janeiro um projeto inédito consistente na criação de cadastro unifi-

cado de bens apreendidos em procedimentos criminais que permitirá, além do cadastramento destes bens em sistema informatizado, a pronta identificação e acompanhamento de informações essenciais como, por exemplo, o respectivo reponsável pela custódia (depositário) e a destinação final (ou ausência desta) do bem apreendido.

Para ilustrar o grau de importância deste projeto, apenas junto à 5ª Vara Federal Criminal/RJ (onde o mesmo foi implementado em caráter piloto), foram cadastrados inicialmente bens cuja totalização ultrapassa 4 milhões de reais. Levando-se em conta que apenas 10% do acervo total de processos foi analisado até o momento, e que somente na cidade do Rio de Janeiro existem 8 Varas Federais com competência criminal, conclui-se sem maiores dificuldades que o montante de bens apreendidos, apenas junto à Justiça Federal da Capital/RJ, totaliza quantia estimada em centenas de milhões de reais.

Se for realizada uma estimativa nacional, aí incluída também a Justiça Estadual, não nos parece exagero afirmar que a quantidade de recursos que permanecem apreendidos sob a custódia judiciária ultrapassa, em muito, os recursos alocados nos orçamentos (federal e estaduais) destinados à aquisição de bens e equipamentos utilizados na repressão criminal.

Ainda que a utilização destes bens pelo serviço público sofra algumas limitações de ordem jurídico-processual, é inquestionável a necessidade de mantê-los sob efetiva fiscalização e adequada custódia do Estado para que se possibilite a aplicação, na prática, do conceito já consagrado constitucional (art. 243 da CF) e legalmente (Lei nº 10.409/2003) de que os bens apreendidos junto à criminalidade devem ser utilizados, em proveito da sociedade, no combate à própria criminalidade.

Outra linha de ação efetivada pela Justiça Federal na 2ª Região diz respeito à adoção dos mais modernos instrumentos tecnológicos, sobretudo da área de informática, para o desempenho mais eficiente e célere dos procedimentos processuais penais. A implementação do sistema de gravação audiovisual, em meio digital, das

audiências e depoimentos prestados em juízo é um bom exemplo desta postura.

Utilizando-se de equipamentos de custo relativamente baixo (e cujo preço de aquisição é rapidamente compensado pela economia gerada de papel, carga para impressoras e outros equipamentos), este sistema foi instalado em caráter piloto junto à 2ª Vara Federal Criminal/RJ tendo alcançado excelentes resultados, dentre os quais se destacam a redução do tempo médio das audiências em até dois terços; o descongestionamento das pautas de audiências, permitindo uma tramitação mais célere dos processos; e a maior fidelidade dos depoimentos trazidos ao processo, que permanecem gravados em cd-rom, levando ao extremo o princípio da verdade real no processo penal.

Por fim, uma terceira inovação adotada pelo TRF da 2ª Região (segundo a política traçada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal) consiste na instalação de Varas Criminais especializadas com competência para processar e julgar crimes de lavagem de dinheiro e contra o Sistema Financeiro Nacional em ambas as Seções Judiciárias que compõem a 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo).

Tratando-se de crimes de natureza extrinsecamente complexa e de alto grau de sofisticação, a especialização permite maior eficiência na repressão a tal modalidade delitiva que, em última análise, serve como suporte para as mais variadas atividades criminosas, inclusive aquelas de maior lesão à coletividade, dentre as quais se destacam o tráfico ilícito de drogas, a corrupção no setor público e a venda ilegal de armamentos, cujo combate deve ser priorizado.

Estes são, portanto, alguns projetos e experiências que vêm sendo desenvolvidos na Justiça Federal da 2ª Região seguindo a política de tornar a Justiça ativa e eficiente no combate à criminalidade, assumindo, na parte que lhe toca, a responsabilidade pela solução deste grave flagelo que aflige cada vez mais nossa sociedade.

**Corregedor-Geral da Justiça
Federal da 2ª Região**